



Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista

E.E. "Deputado Eduardo Vicente Nasser" - E. F. (Ciclo II) e Ensino Médio

Rua: Leonor Mendes de Barros, 309 - Fone 0xx (19) 3663.12.21 - CEP 13780-000 - Divinolândia - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SALA DE LEITURA / 2024

O Diretor da EE. Deputado Eduardo Vicente Nasser, município de Divinolândia SP, torna pública a abertura de inscrição para Professor responsável pelo gerenciamento de Sala/Ambiente de Leitura, aos docentes interessados em atuar no ano de 2024, nas Unidades Escolares desta Diretoria de Ensino, no presente projeto, nos termos da Resolução SE nº 76 de 28/12/2017, alterada pela Resolução SEDUC 114/2021 e Portaria CGRH nº 02, de 17 de janeiro de 2023 no intuito de compor o quadro das Unidades Escolares que contam com o Programa de Sala de Leitura nesta Diretoria de Ensino.

I – PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 19 e 22/04

II – DAS INSCRIÇÕES

A inscrição será realizada através de preenchimento de ficha cadastral na secretaria da escola e apresentação de proposta de trabalho no ato da inscrição.

III – DOS REQUISITOS

São requisitos à seleção de docente para atuar nas salas ou ambientes de leitura:

1 – ser portador de diploma de licenciatura plena;

2 – possuir vínculo docente com a Secretaria de Estado da Educação em qualquer um dos campos de atuação, observada a seguinte ordem de prioridade, por situação funcional:

- a) Docente readaptado;
- b) Titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- c) Ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
- d) Licenciado em Pedagogia;
- e) Habilitado em Língua Portuguesa;
- f) Qualificado em Língua Portuguesa, desde que seja licenciado em outro componente curricular.

3 – O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

4 – Para os docente a que se refere as alíneas "b" e "c" do item 2, somente poderá haver atribuição de Sala ou Ambiente de Leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar, bem como não houver aulas dos demais componentes a serem atribuídas na unidade escolar.

Os docentes com as formações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 2, poderão ser um dos seguintes docentes, observada a ordem abaixo:

- a) Titular de cargo efetivo;
- b) Ocupante de função-atividade;
- c) Contratado nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16-07-2009.



Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista

E.E. "Deputado Eduardo Vicente Nasser" - E. F. (Ciclo II) e Ensino Médio

Rua: Leonor Mendes de Barros, 309 - Fone 0xx (19) 3663.12.21 - CEP 13780-000 - Divinolândia - SP

5 – Quanto à função, caberá ao docente o cumprimento das atribuições apontadas no artigo 3º da Resolução SE 76/2017.

Destaca-se que o docente, no desempenho de suas atribuições como responsável pela Sala de Leitura, deverá propor e executar ações inovadoras e criativas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos, portanto, é imprescindível para este desempenho, que o docente:

- a) Seja leitor assíduo, mantendo-se sempre informado e atualizado por meio de jornais e revistas;
- b) Conheça e demonstre estar inserido nas atividades do cotidiano escolar;
- c) Domine programas e ferramentas de informática.

6 – Estar inscrito no processo anual de atribuição de classe ou aulas, tendo feito opção por atuar em Projetos da Pasta.

IV – DA CARGA HORÁRIA

Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;
- b) 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;
- c) 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado

§ 4º - Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16/07/2009, poderão atuar no projeto, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, desde que tenham aulas regulares atribuídas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III – DA ATRIBUIÇÃO

O docente selecionado e indicado para atuar na Sala ou Ambiente de Leitura exercerá suas atribuições com uma das cargas horárias discriminadas, no artigo 5º da Resolução SEDUC 114/2021.

IV – DA SELEÇÃO

- a) O processo de seleção, oportunidade, ocorrerá diretamente nas unidades escolares que possuírem Sala/Ambiente de Leitura, que estejam em conformidade com a legislação vigente.
- b) A seleção de docente para o referido posto de trabalho será sempre precedida de divulgação de edital do processo, internamente a escola, e posteriormente as demais escolas da jurisdição da Diretoria de Ensino.
- c) O docente deverá, obrigatoriamente, apresentar Projeto de Trabalho na unidade de seu interesse e participar de entrevista agendada em data posterior, a ser definida pelo Diretor de Escola da unidade.
- d) Cada docente inscrito deverá realizar o agendamento com o gestor da unidade escolar via telefone a ser agendado posteriormente.
- e) Divulgação do Resultado final – serão divulgados pelo diretor de escola, após realizada as entrevistas, em mural próprio, na Unidade Escolar ou em outros meios de comunicação utilizados pela UE.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista

E.E. "Deputado Eduardo Vicente Nasser" - E. F. (Ciclo II) e Ensino Médio

Rua: Leonor Mendes de Barros, 309 - Fone 0xx (19) 3663.12.21 - CEP 13780-000 - Divinolândia - SP

- 1) O Candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida.
- 2) No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento do Programa Sala de Leitura, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola.
- 3) Ao docente que se encontre com aulas da Sala de Leitura atribuídas, aplicam-se as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes, turmas, aulas de Projetos da Pasta e modalidades de ensino, bem como as da legislação referente ao processo regular de atribuição de classes e aulas.
- 4) O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e legislação vigente.
- 5) O candidato fica ciente da obrigatoriedade de cumprir o compromisso das diferentes ações pedagógicas realizadas, sejam presenciais, por meio de trabalho direto ou possíveis parcerias.
- 6) Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe responsável pela Sala de Leitura na Diretoria de Ensino, bem como, no que couber, pela equipe gestora da escola, assistida pelo respectivo supervisor de ensino.
- 7) Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Divinolândia, 18 de abril de 2024


Juliana Frazão
RG-MG. 10.462.479
Diretor de Escolar